

## Direito de Petição - Pregão Eletrônico N.º 072/2025

1 mensagem

**Theo Teixeira** <theoteixeira@cookbr.com.br>  
Para: pregao02@ses.mt.gov.br

20 de outubro de 2025 às 10:26

Prezados senhores, boa tarde.

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos, em anexo e solicitamos que o mesmo seja aceito conforme **Direito de Petição, conforme Constituição Federal**, referente ao Pregão Eletrônico nº 072/2025.

Solicitamos, gentilmente, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Desde já, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,



**COOK**  
BRASIL

@cookbrasiloficial  
cookbrasil  
cookbr.com.br

**THÉO TEIXEIRA**  
DEPARTAMENTO COMERCIAL  
(31) 9 9799-3714 | (31) 3214-6108  
theoteixeira@cookbr.com.br

 UMA EMPRESA DO GRUPO VITÓRIA DA UNIÃO

---

### 3 anexos

-  **Impugnação ao Edital PE-072-2025.pdf**  
514K
-  **CNH-e.pdf**  
284K
-  **117 ALTERACAO CONTRATUAL COOK registrada.pdf**  
1383K



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072/SES/MT/2025**

**COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA.**, sociedade empresária sediada em Belo Horizonte MG, na Av. Raja Gabaglia, nº 285, bairro Cidade Jardim, CEP 30380-103, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o número 16.654.626/0001-51, neste ato representada por seu sócio-administrador, vem respeitosamente à presença de V.Sa., fulcrada no item 5 do Instrumento Convocatório, apresentar tempestivamente a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

com base nas matérias de fato e de direito a seguir espostas, para ao final requerer a suspensão do procedimento licitatório em curso e modificação dos itens editalícios impugnados:

**I – DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO E TEMPESTIVIDADE:**

**5 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

5.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

5.2 Os pedidos deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade promotora da licitação, via sistema SIAG, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que a data prevista para abertura da Sessão Pública é o dia 22/10/2025 (quarta-feira), desta feita, o termo final para apresentação da peça termina em 17/10/2025 (sexta-feira). Assim, temos que a presente peça é legal, tempestiva e deverá ser conhecida e julgada no prazo previsto no instrumento, o que se requer desde já.

## **II – ILEGALIDADE / OMISSÃO RELEVANTE - DA INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO DO(S) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A presente impugnação dirige-se, ainda, contra a **falta de previsão no edital do devido registro na entidade profissional no(s) atestado(s)** que comprova a aptidão para o fornecimento de alimentação, cujo cumprimento **é obrigatório** como determina a Resolução CFN nº 703/2021, a qual estabelece parâmetros para a atuação de empresas e responsáveis técnicos na área de alimentação e nutrição, fragilizando a execução do serviço e do ponto de vista formal, trazendo nulidade ao certame.

Assim dispõe o edital:

11.6.1.44.2 O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

11.6.1.44.2.1 O atestado de capacidade técnica, deverá comprovar que o licitante forneceu os serviços em instituições de saúde de forma pertinente e compatível com objeto deste termo, em características, quantidades e prazos. Justifica-se o atestado de capacidade técnica, devido ao objeto desse termo ser de grande complexidade operacional, embora seja serviço comum uma vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

11.6.1.44.2.2 Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

11.6.1.44.2.3 Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

11.6.1.44.2.4 Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

11.6.1.44.2.5 Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

11.6.1.44.2.6 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

11.6.1.44.2.7 Será admitida, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a apresentação de atestado que demonstre experiência mínima de 1 (um) ano na execução de atividades ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

11.6.1.44.2.8 A exigência de experiência prévia justifica-se em razão da complexidade inerente à prestação de serviços contínuos de fornecimento e distribuição de refeições hospitalares. Trata-se de atividades que demandam rígido controle de qualidade, adequação às normas sanitárias e nutricionais, logística eficiente e capacidade técnica para atender às especificidades de diferentes públicos assistidos, incluindo pacientes em estado crítico ou com necessidades alimentares especiais. Dessa forma, a comprovação de experiência anterior no atendimento a instituições de saúde confere maior segurança ao contratante, na medida em que evidencia a aptidão da empresa em assegurar a regularidade, a segurança higiênico sanitária e a adequação nutricional dos serviços prestados, minimizando riscos de descontinuidade ou falhas que possam comprometer a assistência hospitalar

11.6.1.44.2.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

Os arts. 2º e 3º, da Resolução CFN nº 703/2021 (norma especial editada pela entidade que regula a atividade licitada), determinam **expressamente** que a comprovação de aptidão e serviços, será feita por **atestados devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, neste caso, o Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), *in verbis*:

Art. 2º Para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional, o Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da jurisdição de execução dos serviços poderá expedir a Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica de Pessoa Jurídica, que tenha sido emitido pela contratante da empresa requerente, demonstrando a capacidade operacional na execução de serviços nas áreas de Alimentação e Nutrição.

Art. 3º A Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica de Pessoa Jurídica **confere à Pessoa Jurídica prestadora dos serviços a prerrogativa**



de participar em licitações, promovidas em todo o território nacional, apresentando-o como prova de qualificação técnica-operacional.

Como se vê, a lei é clara e evidencia a necessidade (e não faculdade) de registro do atestado no órgão fiscalizador do exercício da atividade licitada, exigência que **restou omissa no edital em comento**.

Portanto, exigir os atestados de capacidade técnica sem o devido registro na entidade profissional competente (CRN) **implica em manifesta violação ao texto legal supratranscrito**.

Tal ausência fere de morte os princípios norteadores da Administração Pública, especialmente o princípio da eficiência (art. 37, da CF), na medida em que, **possibilita a participação de pessoa jurídica inabilitada para executar a atividade**, que por sua vez é devidamente regulamentada pelo poder público. Fere, ainda, o princípio da legalidade, em que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Registre-se de logo que as atividades de fornecimento de alimentação são devidamente regulamentadas por **Autarquia Federal (Conselho Federal de Nutricionistas)**<sup>1</sup>, no exercício das competências previstas na Lei nº 583, de 20 de outubro de 1978, que dita normas relacionadas ao setor.

Assim, operando dentro de sua competência delegada (Federal), o Conselho Federal de Nutricionistas expediu a Resolução nº 703/2021, e com fundamento no Inciso VIII, do Artigo 3º, e incisos III, IV, VII e VIII do Artigo 4º da Lei nº 8.234/91, estabeleceu uma série de exigências atinentes à natureza da atividade, inclusive impondo às empresas que operam no setor uma série de exigências, com o nítido objetivo de garantir a

---

<sup>1</sup> O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) foi criado pela Lei nº. 6.583, de 20 de outubro de 1978, e regulamentado pelo Decreto nº. 84.444, de 30 de janeiro de 1980. É uma autarquia federal sem fins lucrativos, de interesse público, com poder delegado pela União para normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício e as atividades da profissão de nutricionista em todo o território nacional, em defesa da sociedade. É um órgão central do Sistema CFN/CRN.

segurança e a qualidade da execução de serviço altamente delicado, como o de alimentação.

Dentre as exigências mencionadas, está a obrigatoriedade de registro dos atestados de capacidade, para fins de licitação, como preceitua a Resolução CFN nº 703/2021:

Art. 2º Para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional, o Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da jurisdição de execução dos serviços poderá expedir a Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica de Pessoa Jurídica, que tenha sido emitido pela contratante da empresa requerente, **demonstrando a capacidade operacional na execução de serviços nas áreas de Alimentação e Nutrição.**

(...)

Art. 3º A Certidão de Registro de Atestado de Capacidade Técnica de Pessoa Jurídica confere à Pessoa Jurídica prestadora dos serviços a prerrogativa de participar em licitações, promovidas em todo o território nacional, apresentando-o como prova de qualificação técnica-operacional.

Ocorre que o Edital impugnado não traz essa exigência técnica (habilitação técnica) compatível com **AS EXIGÊNCIAS PRÓPRIAS DAS NORMAS REGULADORAS DA ATIVIDADE**. Ou seja, o Edital, neste ponto, **é ilegal**.

Para além de ser exigência legal, a qual a ilustre comissão de licitação está vinculada, o registro na entidade profissional é exigido porque confere confiabilidade ao atestado. Somente com o registro no Conselho há a certeza de que o licitante apresentou documentação idônea, apta a comprovar que os serviços atestados foram realizados de modo compatível com as exigências da entidade controladora do exercício profissional.

Sabe-se que a Administração não goza, jamais gozou de discricionariedade para afastar exigência prescrita em lei. O procedimento licitatório desenvolve-se mediante atividade vinculada, significando ausência de liberdade para o Administrador.

A ausência dessa previsão compromete a regularidade da habilitação técnica, uma vez que somente atestados devidamente registrados no respectivo Conselho Profissional atestam a efetiva aptidão da licitante para o fornecimento de alimentação em conformidade com as normas de fiscalização profissional.



Do ponto de vista material, tal omissão fragiliza a execução contratual, podendo comprometer a segurança alimentar e nutricional dos usuários; sob o aspecto formal, configura vício apto a gerar nulidade do certame, por inobservância de norma regulamentar de cumprimento obrigatório.

Transcrevemos abaixo, a título de exemplificação, a obrigatoriedade de averbação dos atestados de capacidade técnica, no bojo de editais que também licitaram o fornecimento de refeições, incluindo Universidades Federais, como a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Universidade Federal de Goiânia (UFG):

**a) EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2016 PROMOVIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

8.1.1, E. Cópia da chancela para registro de Atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividades (emitido por empresa da mesma jurisdição do CRN), conforme Resolução do CFN N°510/2012.

**b) EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2017 PROMOVIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

a) No mínimo, 01 (um) Atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, registrado no Conselho Regional de Nutrição;

**c) EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2016 PROMOVIDO PELO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF – NÚCLEO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

“ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, ESTABELECIDA NO BRASIL, QUE COMPROVE A ATUAÇÃO NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, COM CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES EQUIVALENTES AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, DEVIDAMENTE AVERBADO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS, NA FORMA ESTABELECIDA NA RESOLUÇÃO Nº 510/2012 DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO”.

**d) EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0020/13 PROMOVIDO PELA  
CASA DA MOEDA DO BRASIL**

“4.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, PREENCHIDO(S) CONFORME MODELO DO ANEXO IX, DEVIDAMENTE AVERBADO(S) NO CRN (CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS) DA JURISDIÇÃO ONDE FORAM EXECUTADAS AS ATIVIDADES, bem como CRN4 (4ª Região – Rio de Janeiro), expedido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado, que na condição de cliente(s) final(is), comprove(m) de forma individualizada, que a licitante tem experiência bem sucedida, em fornecimentos similares ao objeto desta licitação, demonstrando ter capacidade de preparar e servir refeições no próprio local, no mínimo de 80% do total de refeições (almoço e jantar)/mês servidas na CMB, conforme previsto no subitem “1.20” do ANEXO I, parte integrante deste Edital, podendo a CMB diligenciar quanto a veracidade dos Atestados.”

**e) EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 16/2016 PROMOVIDO PELO  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES, HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ**

“10 DA HABILITAÇÃO - 10.2.2 Um Atestado (ou declaração) de Capacidade Técnica, ou mais, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, que comprove experiência compatível com o objeto desta licitação (Art. 30, lei 8.666/93).”

Como visto, exercendo o seu mister, inúmeras são as entidades que se valem da garantia legal da fiscalização exercida pela autarquia federal, no caso presente, do Conselho Federal de Nutricionistas, possibilitando-os a contratar com empresas que têm por objeto o preparo e fornecimento de alimentação, de forma segura e confiável.

O Edital, por todo o exposto, **está em desacordo com a lei** pelo fato de não exigir que o(s) atestado de capacidade técnica do licitante proponente esteja(m) registrado na entidade profissional competente, descumprindo, assim, o que determinam os artigos 2º e 3º da Resolução CFN nº 703/2021.

Necessário ressaltar que a exigência, ora ausente, de forma alguma afronta qualquer dos princípios que regulam a licitação, notadamente, o da competitividade. Isso porque se trata de requisito corriqueiro, normal nesse ramo de atividade, exigido na maior



parte dos certames, além do que, todos os Conselhos Regionais de Nutricionistas registram sem qualquer dificuldade os atestados de capacidade técnica.

Diante do exposto, o item 11.6.1.44.2 e seguintes do edital contraria dispositivos legais, devendo ser revisto, para então prever a obrigatoriedade do registro do(s) atestado(s) de capacidade técnica na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutricionistas), conforme exigido pelos artigos 2º e 3º da Resolução CFN nº 703/2021.

### **III – DA PREVISÃO DE GLOSAS**

A presente impugnação versa ainda sobre o conteúdo e aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), previsto no Apêndice VII do edital e nas cláusulas contratuais, o qual servirá como base para medições, glosas e penalidades financeiras. Entretanto, foram identificadas inconsistências técnicas e jurídicas que podem gerar insegurança contratual e comprometer a isonomia do certame.

As inconsistências identificadas são:

1. Ausência de critérios objetivos – O edital define percentuais de glosa com base no número de 'ocorrências', sem especificar o que caracteriza cada ocorrência ou sua gravidade. Tal subjetividade contraria o princípio da objetividade previsto nos arts. 5º, caput, e 14 da Lei 14.133/2021.

2. Falta de proporcionalidade das penalidades – O IMR impõe glosas percentuais fixas independentemente do impacto da falha na qualidade do serviço, afrontando o art. 147 da Lei 14.133/2021, que exige proporcionalidade entre a infração e a sanção.

3. Prazo exíguo para defesa – O Termo de Referência estabelece apenas 2 (dois) dias úteis para impugnação de relatório de aferição, o que é incompatível com o princípio do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da CF/88 e art. 147, §3º da Lei 14.133/2021).

4. Ausência de instância revisora – O edital não prevê a possibilidade de revisão do relatório do IMR por comissão ou autoridade revisora, o que fere os princípios da motivação e da transparência administrativa (art. 5º, VI da Lei 14.133/2021).



5. Base normativa incompleta – O edital menciona a Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG, mas não apresenta metodologia de cálculo dos indicadores de desempenho, contrariando o art. 23 da referida norma, que exige critérios claros e auditáveis.

#### **IV - DOS PEDIDOS:**

Por todo o exposto, requer a Impugnante seja a presente Impugnação recebida e julgada procedente, de acordo com os supracitados motivos, adequando o procedimento licitatório e consequentemente o Edital impugnado ao comando legal e à realidade da prestação efetiva de seu objeto, para que:

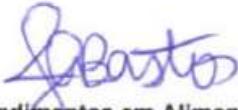
A) Seja revisto o item 11.6.1.44.2 do edital, passando a prever a obrigatoriedade do registro do(s) atestado(s) de capacidade técnica na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutricionistas), na entidade profissional competente (Conselho Regional de Nutricionistas), conforme pelos artigos 2º e 3º da Resolução CFN nº 703/2021.

B) Com relação à previsão de avaliação por IMR e aplicação de glosas requer:

- b.1) Esclareça de forma objetiva os critérios e parâmetros que definem as 'ocorrências' consideradas para aplicação de glosas;
- b.2) Ajuste o IMR de forma a graduar as penalidades conforme a gravidade das falhas e seu impacto no serviço;
- b.3) Amplie o prazo de defesa para, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após a notificação do relatório de IMR;
- b.4) Institua instância revisora para casos de divergência sobre as medições do IMR;

Termos em que  
Pede deferimento

Belo Horizonte/MG, 16 de outubro de 2025.

  
Cook Empreendimentos em Alimentação Coletiva Ltda  
Assina: Thiago Rodrigues Bastos - Sócio Diretor



**REPU  
BLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

**BR**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**2 e 1 NOME E SOBRENOME** THIAGO RODRIGUES BASTOS **1º HABILITAÇÃO** 14/08/2003

**3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO** 22/05/1985, BELO HORIZONTE, MG

**4a DATA EMISSÃO** 10/08/2023 **4b VALIDADE** 08/08/2033 **ACC** D

**4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF** MG11424691 PC MG

**4d CPF** 074.012.296-76 **5 N° REGISTRO** 02985994479 **9 CAT HAB** B

**NACIONALIDADE** BRASILEIRO

**FILIAÇÃO**  
JAIR GONCALVES BASTOS FILHO  
ANA MARIA RODRIGUES BASTOS

**7 ASSINATURA DO PORTADOR**

**2626520647**

**9 10 11 12**

ACC			
A			
A1			
B			08/08/2033
B1			
C			
C1			

**9 10 11 12**

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

**12 OBSERVAÇÕES**  
A

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
88105353851  
MG645194654

**LOCAL** BELO HORIZONTE, MG

**2626520647**

**MINAS GERAIS**

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validade - 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identidad - 4d. CPF / Documento de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiación / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

I<BRA029859944<790<<<<<<<<<  
8505224M3308084BRA<<<<<<<<<  
THIAGO<<RODRIGUES<BASTOS<<<<



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio  
31201684824 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTACAO COLETIVA LTDA.  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2500718531

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	028	1		EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

Data

31 JANEIRO 2025

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12481350 em 10/02/2025 da Empresa COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTACAO COLETIVA LTDA., Nire 31201684824 e protocolo 250850940 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: FD52428CDA1FA1DB56BDB5E6F7493529DB5372E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/085.094-0 e o código de segurança 0yoY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/15



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/085.094-0	MGE2500718531	05/02/2025

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
428.200.816-49	JEFERSON NASSIF GONCALVES



**COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA  
117<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL**

**NIRE N° 31201684824 – CNPJ N° 16.654.626/0001-51**

**JATIR Participações Societárias Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, MG, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, nº 256, apartamento 901, Bairro Lourdes, CEP nº 30.180-140, CNPJ nº 22.931.378/0001-41, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 31210449808, de 27/07/2015, neste ato representada por seu administrador sócio Sr. JAIR GONÇALVES BASTOS FILHO, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, identidade nº M -784.431 SSPMG e CPF 219.555.736-20; nascido em 19/10/1956, residente e domiciliado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 256, apartamento, nº 901, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30.180-140.

**JB Participações Societárias Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, MG, com sede na Rua Bernardo Guimarães, 310, Apt 2302 Bloco 2 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte, MG, CEP 30.140-080, Registrada na Jucemg Em 14/09/2015, NIRE 31210484689, CNPJ nº 23.264.440/0001-51, neste ato representada por seu administrador sócio Sr. JEFERSON NASSIF GONÇALVES, brasileiro, divorciado, economista, nascido em 28/08/1960, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 1.749, apartamento nº 601 - Bairro Savassi - Belo Horizonte, MG, CEP 30.150-314, portador da carteira de identidade nº M - 1.653.811 SSPMG, CPF nº 428.200.816-49.

**MAPINAS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 55.008.549/0001-14, devidamente registrada na Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 31215134147, com sede na Rua Saldanha da Gama, nº 57, Apto. 503, no bairro Colégio Batista, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-210, (“Sociedade”), neste ato representada por seu Sócio Administrador MARCELO AUGUSTO PIMENTA NASSIF GONÇALVES, brasileiro, casado sob o regime de separação parcial de bens, administrador de empresas, nascido à 01/06/1978, portador do documento de identidade nº MG-10.178.980, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 043.393.996-63, residente e domiciliado na Rua Saldanha da Gama, nº 57, Apto. 503, bairro Colégio Batista, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-210.

Únicas sócias da “COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA.”, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 16.654.626/0001-51, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE nº 31201684824 com sede na Avenida Raja Gabáglia, nº 285, bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.380-103 (“Sociedade”), RESOLVEM, alterar o Contrato Social, mediante os seguintes termos e condições:

I

**Cláusula IX – Filiais**

**A sociedade resolve encerrar as atividades da seguinte filial:**

3.2.6. FILIAL: COOK – ANCHIETA situada Estrada Estadual Anchieta-Guarapari Antiga, 2900– Limão – Anchieta - Espírito Santo. CEP: 29230-000, qual exercera a atividade de FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS CNAE – 562010 - CNPJ: 16.654.626/0075-98. NIRE 3290070527-9.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12481350 em 10/02/2025 da Empresa COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTACAO COLETIVA LTDA., Nire 31201684824 e protocolo 250850940 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: FD52428CDA1FA1DB56BDB5E6F7493529DB5372E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/085.094-0 e o código de segurança 0yoY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

II

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA.  
CNPJ N° 16.654.626/0001-51 /NIRE 31201684824**

**JATIR Participações Societárias Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, MG, com sede na Rua Tomaz Gonzaga, nº 256, apartamento 901, Bairro Lourdes, CEP nº 30.180-140, CNPJ nº 22.931.378/0001-41, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 31210449808, de 27/07/2015, neste ato representada por seu administrador sócio Sr. JAIR GONÇALVES BASTOS FILHO, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, identidade nº M -784.431 SSPMG e CPF 219.555.736-20; nascido em 19/10/1956, residente e domiciliado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 256, apartamento, nº 901, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, CEP 30.180-140.

**JB Participações Societárias Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, MG, com sede na Rua Bernardo Guimaraes, 310, Apt 2302 Bloco 2 - Bairro Funcionários - Belo Horizonte, MG, CEP: 30.140-080, Registrada Na Jucemg Em 14/09/2015, NIRE 31210484689, CNPJ nº 23.264.440/0001-51, neste ato representada por seu administrador sócio Sr. JEFFERSON NASSIF GONÇALVES, brasileiro, divorciado, economista, nascido em 28/08/1960, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 1.749, apartamento nº 601 - Bairro Savassi - Belo Horizonte, MG, CEP 30.150-314, portador da carteira de identidade nº M - 1.653.811 SSPMG, CPF nº 428.200.816-49.

**MAPINAS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 55.008.549/0001-14, devidamente registrada na Junta Comercial de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 31215134147, com sede na Rua Saldanha da Gama, nº 57, Apto. 503, no bairro Colégio Batista, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-210, ("Sociedade"), neste ato representada por seu Sócio Administrador MARCELO AUGUSTO PIMENTA NASSIF GONÇALVES, brasileiro, casado sob o regime de separação parcial de bens, administrador de empresas, nascido à 01/06/1978, portador do documento de identidade nº MG-10.178.980, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 043.393.996-63, residente e domiciliado na Rua Saldanha da Gama, nº 57, Apto. 503, bairro Colégio Batista, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-210.

Únicas Sócias da **"COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA."** ("Sociedade"), consolidam o Contrato Social da Sociedade, mediante os seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

1.1 A sociedade continua a razão social: 'COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA'

**CLÁUSULA 2ª - OBJETIVO SOCIAL**

2.1 O objeto social será o fornecimento de refeições, atendimento a alimentação hospitalar, administração de cozinha e restaurantes, venda de lanches, restaurantes, lanchonetes, cervejarias e choperias, serviços na área de hotéis e serviços de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos.



### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - SEDE E FILIAIS**

3.1. A sede da Sociedade localiza-se na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 285, bairro Cidade Jardim, CEP 30.380-103.

3.2. A Sociedade possui as seguintes filiais, conforme demonstrado abaixo e poderá a qualquer tempo e em qualquer lugar, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual.

3.2.1. FILIAL: COOK HFA BRASÍLIA situada no Setor SRI HFA, s/n, Bairro Setor Sudoeste, CEP: 70675-731, Brasília/DF, qual exercerá a atividade de FORNECIMENTO DE REFEICOES, ATENDIMENTO A ALIMENTACAO HOSPITALAR, ADMINISTRACAO DE COZINHA E RESTAURANTES, VENDA DE LANCHES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CERVEJARIAS E CHOPERIAS, SERVICOS NA AREA DE HOTEIS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA. CNPJ:16.654.626/0081-36. NIRE 5392004332-5

3.2.2. FILIAL COOK - IMBOASSICA, situada Rod. Amaral Peixoto, 11000, Km 11 - Bairro Imboassica – Macaé – RJ - CEP: 27932-050, qual exercerá a atividade de FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS CNAE – 5620101. - CNPJ: 16.654.626/0078-30.

3.2.3. FILIAL: COOK BRASÍLIA - DASA, situada Setor SHIS QI 15 LT G CL, s/nº, Conj. G, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal - CEP: 71.635-580, qual exercera a atividade de FORNECIMENTO DE REFEICOES, ATENDIMENTO A ALIMENTACAO HOSPITALAR, ADMINISTRACAO DE COZINHA E RESTAURANTES, VENDA DE LANCHES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CERVEJARIAS E CHOPERIAS, SERVICOS NA AREA DE HOTEIS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA. CNAE – 5620101 - CNPJ: 16.654.626/0077-50.

3.2.4. FILIAL - COOK IPATINGA – HMEM, situada RUA IBUIA, 433 – BAIRRO HORTO – IPATINGA – MINAS GERAIS CEP: 35.160-302 qual exercera a atividade de FORNECIMENTO DE REFEICOES, ATENDIMENTO A ALIMENTACAO HOSPITALAR, ADMINISTRACAO DE COZINHA E RESTAURANTES, VENDA DE LANCHES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CERVEJARIAS E CHOPERIAS, SERVICOS NA AREA DE HOTEIS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA. CNPJ:16.654.626/0076-79. NIRE 190301635-0.

3.2.5. FILIAL COOK - MACAÉ, situada Rod. Amaral Peixoto, S/N, Km 188 - Bairro Cabiúnas – Macaé – RJ - CEP: 27970-020, qual exercera a atividade de FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS CNAE 5620101- CNPJ: 16.654.626/0034-10.

3.2.7. FILIAL: COOK – IPSEMG situada na Alameda Ezequiel Dias, número 225, Bairro Santa Efigênia em Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-110, qual exercera a atividade de FORNECIMENTO DE REFEICOES, ATENDIMENTO A ALIMENTACAO HOSPITALAR, ADMINISTRACAO DE COZINHA E RESTAURANTES, VENDA DE LANCHES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CERVEJARIAS E CHOPERIAS, SERVICOS NA AREA DE HOTEIS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA - CNPJ: 16.654.626/0069-40.NIRE 3190292687-5

3.2.8. FILIAL: COOK – UNIDADE LINHARES situada na Avenida Alegre, nº 2349 - bairro Shell – Linhares – Espírito Santo – CEP: 29.901-530, qual exercera a atividade de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, e em suas atividades secundárias não



exercidas no local, - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, Restaurantes e similares. CNPJ: 16.654.626/0066-05 – NIRE: 31201684824.

3.2.9. FILIAL: COOK – HOSPITAL VERA CRUZ situada a AVENIDA BARBACENA, complemento SETOR COZINHA NUMERO 63, Bairro BARRO PRETO em Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-134, qual exercera a atividade de FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS CNAE – 5620101 – CNPJ 16.654.626/0059-78.

3.2.10. FILIAL: COOK - HOSPITAL DA CRIANCA situada a AREA SHC/NW no SETOR NOROESTE, número S/N- COMPLEMENTO CONJ: D, no município de BRASILIA/DF, CEP 70684-831, qual exercera a atividade de FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS CNAE – 5620101 – CNPJ 16.654.626/0055-44.

3.2.11. FILIAL: COOK - BRASILIA situada a QUADRA QNC AREA ESPECIAL, número 24, Bairro/Distrito TAGUATINGA NORTE em BRASILIA / DF, CEP 72.115-902, CNPJ 16.654.626/0047-34, IE 07.440.850.0384, NIRE 3120168482-4, a qual exercera a atividade FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS CNAE – 5620101.

3.2.12. FILIAL: COOK – COOK CAICARAS Rua RITA FERREIRA, NUMERO 55, Bairro ALTO CAICARAS, em Belo Horizonte, CEP 30.750-190 – NIRE 319.0253314-8, CNPJ 16.654.626/0042-20, IE 062.309.838.22-00. 3.2.15. FILIAL: COOK – HMI SÃO LUIZ Rua Barão de Itapary/ Largo do Amores, nº 227, Centro – São Luís – Maranhão - CEP: 65.020-070 - CNPJ 16.654.626/0040-68 Inscrição Estadual 12.515.785-1, NIRE 219.002.911-31.

3.2.13. FILIAL: COOK – H BELVEDERE - Rua AFONSO COSTA REIS, número 65 – Complemento MZNINOCOOK, Bairro BELVEDERE em Belo Horizonte/MG, CNPJ 16.654.626/0019-80, IE 062309838.09-76, IM 316.328/003-1, NIRE 319.015.955-31.

3.2.14. FILIAL: Rua Mariana, 1.411 – Bairro Bonfim – Belo Horizonte (MG) CEP 31.210- 420, IE 062309838.15-49, CNPJ 16.654.626/0026-00-NIRE 3190210072-1, para atividade principal 56.20-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

3.2.15. FILIAL: COOK - COOK ESCRITORIO - RAJA GABAGLIA situada a Avenida RAJA GABAGLIA, número 285, Bairro CIDADE JARDIM em BELO HORIZONTE / MG, CEP 30.380-103, CNPJ: 16.654.626/0062-73, NIRE: 31201684824, qual exercera a atividade de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, e em suas atividades secundárias não exercidas no local, - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, Restaurantes e similares, atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências.

3.2.16. FILIAL: COOK – CAMPO GRANDE situada a Rua Engenheiro Roberto Mange, nº 876, bairro Vila Portão de Ferro- Campo Grande MS, CEP 79.005-420, CNPJ: 16.654.626/0063- 54, qual exercerá a atividade de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, e em suas atividades secundárias não exercidas no local, - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, Restaurantes e similares, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

3.2.17 FILIAL: COOK HOSPITAL SOBRADINHO situada na Quadra 12, área reservada, AR 01, Setor: Parte, Bairro Sobradinho, Brasília/ DF, CEP 73010-120, qual exercera a atividade de FORNECIMENTO DE REFEICOES, ATENDIMENTO A ALIMENTACAO HOSPITALAR,



ADMINISTRACAO DE COZINHA E RESTAURANTES, VENDA DE LANCHES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CERVEJARIAS E CHOPERIAS, SERVICOS NA AREA DE HOTEIS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA. CNPJ: 16.654.626/0079-11. NIRE 5392004168-3.

3.2.18. FILIAL: COOK - COZINHA AUXILIAR BARREIRO situada na Rua Doutor Cristiano Rezende, 2720, Bairro Araguaiá, CEP: 30620-470 – Belo Horizonte/MG, qual exercerá a atividade de FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS CNAE 5620101. CNPJ: 16.654.626/0080-55

3.2.19. FILIAL: COOK - HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES situada na Estrada do Sanatorio Eduardo de Menezes, 100, Bairro Bonsucesso, CEP: 30622-212, Belo Horizonte/MG, qual exercerá a atividade de FORNECIMENTO DE REFEICOES, ATENDIMENTO A ALIMENTACAO HOSPITALAR, ADMINISTRACAO DE COZINHA E RESTAURANTES, VENDA DE LANCHES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CERVEJARIAS E CHOPERIAS, SERVICOS NA AREA DE HOTEIS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA. CNPJ 16.654.626/0082-17 .

3.2.20. FILIAL: COOK – ALMIRANTE situada na Rua Almirante Alexandrino, 277, Bairro Gutierrez, CEP: 30441-036, Belo Horizonte/MG, qual exercerá a atividade de RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE ALIMENTACAO E BEBIDAS. CNAE 5611-2/01. CNPJ: 16.654.626/0083-06 NIRE 3190307523-2

3.2.21. FILIAL: COOK - HOSPITAL SEMPER situada na Alameda Ezequiel Dias, 389, Bairro Santa Efigenia, CEP: 30130-110, Belo Horizonte/MG, qual exercerá a atividade de FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS. CNAE 5620-1/01.CNPJ: 16.654.626/0084-89 NIRE 3190307524-1

#### **CLÁUSULA 4ª - INÍCIO DA ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

4.1. A Sociedade, cujas atividades iniciaram-se em 26/03/1981, tem prazo de duração indeterminado.

#### **CLÁUSULA 5ª - CAPITAL SOCIAL**

5.1. O capital social é de R\$25.632.053,00 (vinte e cinco milhões seiscentos e trinta e dois mil e cinquenta e três reais), dividido em 25.632.053 (vinte e cinco milhões seiscentos e trinta e dois mil e cinquenta e três) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

5.2. O capital social fica assim distribuído:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>%</b>
JB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	16.660.834	16.660.834,00	65,0
JATIR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.	8.330.418	8.330.418,00	32,5
MAPINAS PARTICIPAÇÕES LTDA.	640.801	640.801,00	2,5
<b>TOTAL</b>	<b>25.632.053</b>	<b>25.632.053</b>	<b>100%</b>

5.3. As quotas sociais não poderão ser divididas ou fracionadas e somente poderão ser transferidas observadas as disposições deste Contrato Social.

5.4. As quotas do capital social não poderão ser gravadas, oneradas ou de qualquer outra



forma oferecidas em garantia de obrigações da Sociedade, dos Sócios e/ou de terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato Social.

#### **CLÁUSULA 6ª - ADMINISTRAÇÃO**

6.1. **Administração.** A administração da sociedade caberá aos não sócios, conforme demonstrado abaixo, doravante denominados Administradores, a quem compete, representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários administração e à execução do objeto social, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, conforme disposições desta Cláusula 6ª, cabendo a ele o uso exclusivo da denominação social, tudo sempre limitado ao objeto da Sociedade.

##### **6.1.1. Administradores Não Sócios:**

- a) **JEFERSON NASSIF GONÇALVES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, nascido em 28/08/1960, portador do documento de identidade nº M-1.653.811, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 428.200.816-49, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 1749, Apto. 601, bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-314;
- b) **JAIR GONÇALVES BASTOS FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 19/10/1956, portador do documento de identidade nº M-784.431, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 219.555.736-20, residente e domiciliado na Rua Tomaz Gonzaga, nº 256, Apto. 901, bairro de Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-140;
- c) **MARCELO AUGUSTO PIMENTA NASSIF GONÇALVES**, brasileiro, casado sob regime de separação parcial de bens, administrador de empresas, nascido à 01/06/1978, portador do documento de identidade nº MG-10.178.980, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 043.393.996-63, residente e domiciliado na Rua Saldanha da Gama, nº 57, Apto. 503, bairro Colégio Batista, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.110-210;
- d) **THIAGO RODRIGUES BASTOS**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, administrador de empresas, nascido em 22/05/1985, portador da carteira de identidade nº MG-11.424.691 SSP/MG, expedido por SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 074.012.296-76 residente e domiciliado na Rua Rafael Magalhães, nº 348, Apto. 501, bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte/MG, 30.350-110;

6.1.2. Compete ao Administrador movimentar contas bancárias, assinar cheques, contratação de empréstimos, financiamentos, avais, fianças, aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis e outros documentos perante instituições financeiras, fornecedores, clientes, autarquias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, e terceiros em geral.

6.1.3. Nos limites de suas atribuições e poderes, o Administrador poderá constituir mandatários da Sociedade, mediante a outorga de procuração contendo poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando o prazo poderá ser indeterminado.

6.2. **Remuneração do Administrador.** É facultado aos Sócios fixarem, mediante decisão por escrito, um valor mensal a ser pago ao Administrador e eventualmente aos Administradores. Suplentes, a título de pró-labore.



6.3. Garantias. É permitido ao Administrador e, eventualmente, aos Administradores Suplentes usar a denominação social com a finalidade de firmar em nome da Sociedade, endossos, fianças, avais e abonos em benefício de terceiros, bem como dispor, alienar e/ou instituir quaisquer tipos de gravames sobre bens móveis ou imóveis, declarando que tais atos guardam correspondência com objeto social, sendo, entretanto, necessária prévia aprovação dos Sócios, mediante decisão por escrito.

6.4. Caução. Os Sócios dispensam o Administrador e eventualmente aos Administradores Suplentes da prestação de caução de qualquer espécie, real ou fidejussória, para garantia de seus respectivos atos de gestão.

## CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - RESPONSABILIDADE DAS SÓCIAS

7.1. A responsabilidade das Sóciias, nos termos da lei, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Não respondem, entretanto, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

## CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - INEXEQUIBILIDADE E IMPENHORABILIDADE DAS QUOTAS

8.1. Inexequibilidade. Por ato voluntário, as Sóciias declaram que as quotas desta Sociedade não são passíveis de execução, sendo, portanto, inexequíveis, nos termos do art. 833, I, do Código de Processo Civil.

8.2. Impenhorabilidade. Relativamente às quotas de suas respectivas titularidades, as Sóciias obrigam-se a não empenhar, alienar fiduciariamente, onerar, gravar de ônus, caucionar, indicar à penhora ou, de qualquer outra forma, oferecer em garantia ou prometer fazê-lo. Comprometem se, ainda, a tomar todas as medidas possíveis para que suas quotas não sejam objeto de constrição judicial ou administrativa, inclusive penhora e arrolamento.

8.2.1. Na hipótese de, independentemente de ato de vontade, a constrição de quotas se efetivar, o sócio titular das referidas quotas deverá providenciar a sua liberação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de intimação judicial ou administrativa acerca da constrição realizada. A não liberação da constrição no prazo estipulado sujeitará o sócio inadimplente à responsabilização por perdas e danos a que, eventualmente, der causa à sociedade e/ou aos demais sócios.

8.2.2. Não obstante o disposto acima, caso o Sócio inadimplente não libere as quotas da Constrição no prazo estipulado, os demais Sócios terão a faculdade de remir a dívida contraída pelo Sócio inadimplente, liberando as quotas da Constrição e adquirindo-as, ficando a Sociedade desde já autorizada a realizar todos os atos e registros necessários para a efetiva transferência das quotas do Sócio inadimplente ao outro Sócio que adimpliu a dívida.

8.3. Garantias. As quotas da Sociedade não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, senão visando a garantir obrigação da Sociedade para o regular exercício de suas atividades, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato Social.

## CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - REUNIÕES DE SÓCIOS

9.1. Reunião de Sócios. As deliberações dos Sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, observadas as regras desta Cláusula 9<sup>a</sup>.



9.2. Convocação. As Reuniões de Sócios serão convocadas pelo Administrador da Sociedade, por meio de comunicação via WhatsApp com pelo menos 02(duas) horas de antecedência, desde que com a confirmação de seu recebimento pelos destinatários.

9.3. Ordem do dia. A Convocação de Reunião de Sócios conterá as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Reunião de Sócios será realizada e a ordem do dia detalhada, bem como qualquer documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal Reunião de Sócios. Nenhuma deliberação será considerada validamente aprovada acerca de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia constante da Convocação de Reunião de Sócios, salvo se aprovada pela unanimidade dos Sócios.

9.4. Instalação. A Reunião de Sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, mais de 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que observado o quórum necessário para as deliberações a serem tomadas na respectiva reunião.

9.4.1. Os Sócios poderão participar e votar a distância da Reunião de Sócios, caso as Reuniões de Sócios sejam realizadas de forma remota ou semi-digital, nos termos do Art. 1.080-A do Código Civil.

9.5. Quórum de Deliberações. As deliberações de competência da Reunião de Sócios dependerão da aprovação de mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade.

9.6. Representação. Compete ao curador de Sócio interditado judicialmente e ao inventariante do espólio de Sócio falecido, até que seja efetivada a transferência de quotas decorrente da partilha, exercer o direito de voto correspondente, em Reunião de Sócios.

## CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. Exercício Social. O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sendo que, ao seu término o Administrador providenciará o balanço patrimonial, bem como o de resultado econômico, sendo que os dois últimos documentos deverão ser submetidos à apreciação e aprovação dos Sócios e deliberação sobre a destinação dos lucros, podendo ser distribuído de forma desproporcional, caso haja deliberação da unanimidade dos sócios.

## CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - CESSÃO DE QUOTAS

11.1. Cessão de Quotas. A cessão e transferência de quotas opera-se nos termos desta Cláusula, sendo que, nos termos do parágrafo único do art. 1.057 do Código Civil, somente terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos Sócios anuentes, na Junta Comercial.

11.1.1. É livre a cessão de quotas, total ou parcialmente, das Quotas, a qualquer título, a quem seja Sócio, obedecendo o direito de preferência em relação aos demais Sócios na proporção da participação de cada um. É vedada a cessão das Quotas a qualquer título, oneroso ou gratuito, para terceiros, salvo autorização expressa de 65% (sessenta e cinco por cento) dos Sócios.

11.2. Caso seja aprovada a cessão de quotas a terceiros, a Sócia Ofertante deverá observar o direito de preferência regulado em Acordo de Sócios, devendo enviar notificação por escrito às demais Sócias, oferecendo as quotas que pretende transferir à terceiro, bem como informando o preço, termos e condições da proposta.



11.3. Efeitos da Cessão e Transferência de Quotas. Não são oponíveis à Sociedade e não devem ser levadas a registro as transferências de quotas realizadas em desrespeito ao disposto nesta Cláusula ou do Acordo de Sócios. A inobservância das regras previstas neste Contrato Social tornará nula de pleno direito a transferência de quaisquer quotas da Sociedade.

### **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> - DISSOLUÇÃO, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXCLUSÃO DA SÓCIA PESSOA JURDÍCA**

12.1. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, liquidação ou retirada da sócia pessoa jurídica, aqueles que compunham o seu quadro societário poderão ser admitidos na Sociedade.

12.2. Dissolução Parcial. A saída de qualquer Sócia da Sociedade, por retirada, falência, dissolução ou exclusão não importará na Dissolução da Sociedade.

12.3. Exclusão de Sócia. Nos termos do art. 1.085 do Código Civil, quando as Sócias titulares de mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade entender que um Sócio está colocando em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão exclui-la da Sociedade, mediante simples alteração do Contrato Social.

12.4. Hipóteses de Exclusão. Entendem-se por atos de inegável gravidade, que se qualificam como justa causa capaz de excluir uma Sócia, os seguintes atos:

- (i) Uso indevido da firma ou denominação social, de bens ou valores da Sociedade;
- (ii) Abuso do direito de voto, oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições das demais Sócias, faltas reiteradas às Reuniões impedindo a votação de matérias do interesse social;
- (iii) Não observar os deveres de lealdade e diligência, conforme Lei de S.A.;
- (iv) Declaração judicial de insolvência;
- (v) Ser condenado criminalmente em segunda instância;
- (vi) Gerar empecilhos, por qualquer meio, às atividades da Sociedade;
- (vii) Deixar de cumprir os termos do Acordo de Acionistas;
- (viii) Fornecer dados e informações estratégicas da Sociedade para Terceiros, incluindo concorrentes diretos e indiretos.

12.5. Procedimento de Exclusão. A exclusão será decidida em Reunião de Sócios da Sociedade, especialmente convocada para esse fim, obedecido o quórum de mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade.

1.1.1. A Sociedade deverá enviar à Sócia infrator notificação, até 05 (cinco) dias antes da Reunião, contendo descrição dos atos que gerarão a justa causa, de modo que ele possa, querendo, se defender na Reunião de Sócios. A notificação será encaminhada por carta registrada para o endereço do Sócio a ser excluído.

12.6. Uma vez excluído, suas quotas da Sócia serão canceladas, com haveres apurados e pagos conforme Cláusula Décima Terceira deste Contrato, descontadas eventuais perdas e danos que a Sócia possa ter causado à Sociedade e aos demais Sócias.

### **CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS EM RELAÇÃO ÀS SÓCIAS**



13.1. Pagamento dos Haveres. Os haveres sociais devidos em razão das hipóteses previstas nas acima serão pago o valor patrimonial de sua participação na sociedade, apurado em balanço geral especialmente realizado para esse fim, num prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação ou o valor de mercado que venha a ser demonstrado pelo sócio retirante e aceito pelos demais. O valor assim apurado será pago por meio da cessão de domínio e posse de bens imóveis componentes do ativo circulante da sociedade ou, quando isso não for possível, será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas, acrescidas de encargos equivalentes ao IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, com vencimentos mensais e sucessivos, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço.

#### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup> - DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

14.1. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA 15<sup>a</sup> - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

15.1. A Sociedade entrará em total dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão unânime das Sócia, que poderão liquidar a Sociedade ou indicar terceiro liquidante que o faça.

#### **CLÁUSULA 16<sup>a</sup> - PRAZOS, CASOS OMISSOS E REGÊNCIA SUPLETIVA**

16.1. Contagem de Prazos. Os prazos mencionados neste Contrato Social contam-se em dias úteis, tendo em vista o calendário do local sede da Sociedade.

16.2. Casos Omissos. Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos de acordo com as normas do Código Civil.

16.3. Regência Supletiva. Serão aplicadas à Sociedade as regras do Código Civil sobre as sociedades limitadas (capítulo IV, artigo 1.052 e seguintes), e supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima, nos termos do parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil; e, ainda, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 17<sup>a</sup> - FORO**

17.1. Para a solução de controvérsias decorrentes ou relacionadas à interpretação ou cumprimento deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente este instrumento.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2025.

Assinam digitalmente o presente instrumento: o Sr. JEFERSON NASSIF GONÇALVES, na qualidade de Administrador não sócio e representante legal da Sócia JB PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.; o Sr. JAIR GONÇALVES BASTOS FILHO de Administrador não sócio e Representante Legal da Sócia JATIR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.; MARCELO AUGUSTO PIMENTA NASSIF GONÇALVES na qualidade de Administrador de Administrador não sócio e representante legal da Sócia MAPINAS PARTICIPAÇÕES LTDA; e o Sr. THIAGO RODRIGUES BASTOS na qualidade de Administrador não sócio.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/085.094-0	MGE2500718531	05/02/2025

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
219.555.736-20	JAIR GONCALVES BASTOS FILHO
428.200.816-49	JEFERSON NASSIF GONCALVES
043.393.996-63	MARCELO AUGUSTO PIMENTA NASSIF GONCALVES
074.012.296-76	THIAGO RODRIGUES BASTOS





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTACAO COLETIVA LTDA., de NIRE 3120168482-4 e protocolado sob o número 25/085.094-0 em 05/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12481350, em 10/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
428.200.816-49	JEFERSON NASSIF GONCALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
043.393.996-63	MARCELO AUGUSTO PIMENTA NASSIF GONCALVES
428.200.816-49	JEFERSON NASSIF GONCALVES
219.555.736-20	JAIR GONCALVES BASTOS FILHO
074.012.296-76	THIAGO RODRIGUES BASTOS

Belo Horizonte. segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 10/02/2025, às 00:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/085.094-0.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12481350 em 10/02/2025 da Empresa COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTACAO COLETIVA LTDA., Nire 31201684824 e protocolo 250850940 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: FD52428CDA1FA1DB56BDB5E6F7493529DB5372E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/085.094-0 e o código de segurança 0yoY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital  
pelo(a) Secretário(a)-Geral:

### Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12481350 em 10/02/2025 da Empresa COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTACAO COLETIVA LTDA., Nire 31201684824 e protocolo 250850940 - 05/02/2025. Efeitos do registro: 30/01/2025. Autenticação: FD52428CDA1FA1DB56BDB5E6F7493529DB5372E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/085.094-0 e o código de segurança 0yoY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos-SAAC  
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2025/SES/MT**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2023/54219.**

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada através da Portaria n.º 628/2025/GBSES publicada em 04/09/2025, vem esclarecer, em razão da Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2025/SES/MT – cujo objeto consiste na “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de dietas hospitalares, lactário e lanches para UCT, oncologia, hemodiálise e capacitação profissional, visando o fornecimento e distribuição de refeições hospitalares e lanches, nas instalações das Unidades Hospitalares da SES/MT.**” processo administrativo n.º SES-PRO-2023/54219, apresentada pela empresa COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA, CNPJ 16.654.626/0001-51.

**1- DA TEMPESTIVIDADE**

Informamos que a presente impugnação se encontra INTEMPESTIVA, visto que o Edital está com sessão agendada para o dia 22 de outubro de 2025, e a impugnação foi enviada via e-mail no dia 20 de outubro de 2025, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

Contudo, os questionamentos foram avaliados pela área técnica, conforme a seguir exposto.

**2- DO PEDIDO**

Primeiramente insta ressaltar que o edital possui embasamento legal fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 1.525 de 2022, seguindo as premissas da nova lei de Licitações e Contratos.

O edital em comento foi elaborado, com base no ETP e TR da unidade solicitante e submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, sendo emitido parecer jurídico aprovando a regularidade das exigências definidas no instrumento convocatório.

A impugnante questionou termos contidos no edital, que foram avaliados pela equipe técnica e respondidos através da CI n.º 172417/2025/GBSAG/SES/MT, em 20.10.2025, anexo.

Em estrita observância aos termos da Lei n.º 14.133/2019 e Decreto Estadual n.º 1525/2022 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, a IMPUGNAÇÃO segue INDEFERIDA e mantidas as exigências contidas no instrumento convocatório.

Cuiabá/MT, 21 de outubro de 2025.

**Ideuzete Maria da Silva Albuquerque Tercis**  
Pregoeira Oficial da SES/MT



SESD/C2025/30235



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 172417/2025/CGOS/SES

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2025

**Assunto:** RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO À EMPRESA LICITANTE COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA

**Senhora Pregoeira,**

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao esclarecimento pertencente à empresa COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 072/2025/SES/MT, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de dietas hospitalares, lactário e lanches para UCT, oncologia, hemodiálise e capacitação profissional, visando o fornecimento e distribuição de refeições hospitalares e lanches, nas instalações das Unidades Hospitalares da SES/MT, nos termos da abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento informar o quanto segue.

**1. Sobre o registro do atestado de capacidade técnica junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN)**

A impugnante requer a revisão do item 11.6.1.44.2 do edital, a fim de incluir a obrigatoriedade de que os atestados de capacidade técnica sejam registrados no Conselho Regional de Nutricionistas, com fundamento nos artigos 2º e 3º da Resolução CFN nº 703/2021.

Em análise, observa-se que o **Termo de Referência**, em seu item **14.6.3**, já disciplina adequadamente a forma de apresentação dos atestados de capacidade técnica, nos seguintes termos:

*“O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente.”*

Tal redação é **juridicamente adequada e suficiente** para atender à legislação vigente, pois **abrange todas as hipóteses cabíveis**, inclusive a de emissão por conselho profissional, **sem impor obrigatoriedade indevida**. A expressão **“quando for o caso”** assegura que, se determinada categoria profissional exigir registro específico em conselho, a regra será aplicada; caso contrário, não se restringe a competitividade do certame.

A **Resolução CFN nº 703/2021**, invocada pela impugnante, trata de **procedimentos internos** relativos à atuação profissional de nutricionistas e às obrigações das empresas perante o Conselho Regional, **não impondo obrigação direta à Administração Pública** no âmbito das licitações. A **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu art. 67, I, e §1º, exige

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por STEFANY LOMAS DE AMORIM - 20/10/2025 às 17:29:43, OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO - 20/10/2025 às 17:30:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 31492043-7609 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31492043-7609>



SIGA



SIGA



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - PREGOEIRO / COAQUIS - 21/10/2025 às 11:30:33. Documento Nº: 31511460-3093 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31511460-3093>



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

apenas que os licitantes comprovem a aptidão técnica mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **sem impor a obrigatoriedade de registro em conselhos de classe**, salvo previsão legal expressa.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em precedentes como os **Acórdãos nº 1.214/2013 – Plenário** e **nº 2.622/2015 – Plenário**, consolidou entendimento de que a exigência de registro de atestados em conselhos profissionais somente pode ser feita se houver previsão legal específica e indispensabilidade técnica, sob pena de restringir indevidamente a competitividade. Portanto, o texto atual do Termo de Referência está em plena conformidade com a **Lei de Licitações** e com os entendimentos do TCU.

## 2. Quanto às alegações referentes aos critérios de glosa e aferição de desempenho (IMR)

A impugnante aponta supostas falhas na objetividade, proporcionalidade, prazos e base normativa do Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Todavia, tais alegações **não procedem**, conforme demonstra-se a seguir:

### 2.1. Critérios objetivos

O Termo de Referência é claro ao descrever as hipóteses de glosa e as respectivas ocorrências relacionadas a falhas operacionais no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), tais como: atraso na entrega, temperatura inadequada, erro de cardápio, ausência de controle higiênico-sanitário, entre outras, devidamente acompanhadas por relatórios do fiscal do contrato, sendo que as ocorrências que afetem a paralisação dos serviços são consideradas ocorrências graves.

Essas situações são **mensuráveis e objetivamente verificáveis**, e a pontuação é apurada com base em relatórios padronizados e checklist diário de fiscalização, elaborados conforme a **Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT**. Assim, não há subjetividade, pois a aferição decorre de parâmetros técnicos objetivos.

### 2.2. Proporcionalidade das penalidades

Os percentuais de glosa previstos foram fixados de forma proporcional à gravidade das falhas e estão em conformidade com a **IN nº 01/2020/SEPLAG/MT** e com o **art. 147 da Lei nº 14.133/2021**, que admite a fixação de critérios previamente definidos no instrumento convocatório. Importante destacar que as glosas não têm caráter sancionatório, mas **mero ajuste financeiro pela inexecução parcial do serviço**, não se confundindo com penalidades administrativas. Portanto, a proporcionalidade é garantida pela graduação das ocorrências e pela avaliação técnica do fiscal do contrato.

### 2.3. Prazo para defesa



SIGA



2



Assinado com senha por STEFANY LOMAS DE AMORIM - 20/10/2025 às 17:29:43, OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO - 20/10/2025 às 17:30:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 31492043-7609 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31492043-7609>



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - PREGOEIRO / COAQUIS - 21/10/2025 às 11:30:33. Documento Nº: 31511460-3093 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31511460-3093>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação sobre o relatório de aferição é suficiente e razoável, considerando que as ocorrências são comunicadas diariamente à contratada durante a execução contratual, permitindo-lhe ciência prévia e acompanhamento contínuo. A fiscalização da execução do objeto é realizada diariamente, sendo solicitados junto à empresa ajustes em eventuais não conformidades. Caso a empresa não realize os ajustes e persista a não conformidade, tal situação será registrada no relatório do fiscal e encaminhada para a defesa da contratada. Por se tratar de serviços em que a empresa será instalada in loco, dentro do Hospital, esse prazo é suficiente para que a contratada exerça sua defesa de forma adequada.

O contraditório e a ampla defesa são garantidos, pois a contratada pode se manifestar a qualquer momento perante o fiscal ou gestor do contrato, bem como recorrer administrativamente, conforme previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. O procedimento também observa o disposto no art. 7º, inciso IV, e no art. 151, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que exigem a observância do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos decorrentes da execução contratual.

Dessa forma, o prazo fixado atende aos princípios da razoabilidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos nos arts. 5º, 11 e 37 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com a natureza do procedimento e com o acompanhamento contínuo já proporcionado à contratada. O prazo de 2 (dois) dias úteis não configura cerceamento de defesa ou restrição de direitos da contratada, mas apenas formaliza uma etapa do procedimento de aferição. Como já há comunicação contínua das ocorrências e possibilidade de manifestação posterior, o direito ao contraditório e à ampla defesa permanece integralmente assegurado, em consonância com os princípios constitucionais e legais aplicáveis. Portanto, não procede a informação de cerceamento de defesa, considerando que a SES/MT, no item 13.1, artigos 13.1.4 e 13.1.5, prevê expressamente a possibilidade de contraditório à empresa:

### 13.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

*13.1.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.*

*13.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se*



SESCIN2025172417A



SESDIC2025130235



Assinado com senha por STEFANY LOMAS DE AMORIM - 20/10/2025 às 17:29:43, OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO - 20/10/2025 às 17:30:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação. Documento Nº: 31492043-7609 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31492043-7609>

3

SIGA



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - PREGOEIRO / COAQUIS - 21/10/2025 às 11:30:33. Documento Nº: 31511460-3093 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31511460-3093>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*fizerem necessários.*

#### 2.4. Instância revisora

A impugnação alega ausência de instância revisora dos relatórios do IMR, porém o Termo de Referência já prevê que os relatórios são analisados pelo **fiscal de contrato** e **validados pelo gestor do contrato**, autoridade superior designada para o acompanhamento e tomada de decisão. Tal fluxo atende plenamente aos princípios da motivação e da transparência (art. 5º, VI da Lei nº 14.133/2021), não havendo necessidade de criação de nova instância.

#### 2.5. Base normativa e metodologia do IMR

O edital adota integralmente a **Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT**, que regulamenta os critérios de desempenho e glosa para contratos continuados, utilizando planilhas de indicadores de cumprimento e desempenho de metas padronizadas no âmbito do Governo do Estado de Mato Grosso. A metodologia de cálculo está incorporada por remissão à norma regulamentar e é de conhecimento público, podendo ser consultada a qualquer momento pelos interessados, sendo, portanto, desnecessária sua transcrição integral no Termo de Referência.

Atenciosamente,

STEFANY LOMAS DE AMORIM  
NUTRICIONISTA  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO HOSPITALAR

OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO  
NUTRICIONISTA  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO HOSPITALAR

MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SILVEIRA  
COORDENADORA EM SUBSTITUIÇÃO PORTARIA Nº 0710/2025/GBSES  
COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS



SESCIN2025172417A

SIGA

4



Assinado com senha por STEFANY LOMAS DE AMORIM - 20/10/2025 às 17:29:43, OLIVIA MARIA CANANDA RIBEIRO - 20/10/2025 às 17:30:07 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 31492043-7609 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31492043-7609>



SESCIN2025130235



Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - PREGOEIRO / COAQUIS - 21/10/2025 às 11:30:33.  
Documento Nº: 31511460-3093 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31511460-3093>

SIGA

## Direito de Petição - Pregão Eletrônico N.º 072/2025

**Pregão da SES** <pregao02@ses.mt.gov.br>

Para: Theo Teixeira <theoteixeira@cookbr.com.br>

21 de outubro de 2025 às 11:41

Bom dia, informamos que os Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação foram devidamente respondidos no sistema SIAG.

### Esclarecimentos

Data	Empresa	Assunto Esclarecimento	Anexo	Situação	Ações
13/10/2025 13:14	RICHARD SANTOS COSTA	Pedido de Esclarecimento – Abrangência da Sanção de Impedimento de ...	Sim	Respondido	  
15/10/2025 16:00	COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTACAO COLETIVA LTDA	Esclarecimentos	Sim	Respondido	  
16/10/2025 09:59	BOP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	Sim	Respondido	  

### Impugnações

Data	Empresa	Assunto Impugnação	Anexo	Situação	Ações
16/10/2025 08:38	NUTRANA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Motivos anexo.	Sim	Respondido	  
16/10/2025 15:59	FESTAS E ARTIGOS DE EPOCA LTDA	Pedido de impugnação, referente a não disponibilização dos valores de r...	Sim	Respondido	  

Aproveito o ensejo para encaminhar a resposta a Impugnação enviada por e-mail, de forma intempestiva. Favor acusar recebimento.

**Atenciosamente,**  
Equipe de Apoio ao Pregão

## Pregoeiros Oficiais SES/MT

 (65) 3613-5456  
 pregao@ses.mt.gov.br  
 CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n  
 CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



### Coordenadoria de Aquisições. (65) 3613-5410 Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso  
 Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05  
 Centro Político Administrativo  
 78049-902, Cuiabá-MT

Em ter., 21 de out. de 2025 às 11:25, Theo Teixeira <theoteixeira@cookbr.com.br> escreveu:  
 Prezados, bom dia.

Desculpe a insistência, mas gostaria de saber se há previsão de SUSPENSÃO do referido pregão, uma vez que ainda não foram respondidos esclarecimentos e várias impugnações, além de muitas dúvidas relacionadas ao próprio edital.

Agradeço desde já.

Att.

Em seg., 20 de out. de 2025 às 17:26, Theo Teixeira <theoteixeira@cookbr.com.br> escreveu:  
 Há previsão de adiamento deste processo?

Em seg., 20 de out. de 2025 às 17:23, Theo Teixeira <theoteixeira@cookbr.com.br> escreveu:  
Obrigado pelo retorno.

Em seg., 20 de out. de 2025 às 16:50, Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br> escreveu:  
Boa tarde, recebemos o e-mail. Informamos que está sendo analisado.

**Atenciosamente,**  
Equipe de apoio ao Pregão

## Pregoeiros Oficiais SES/MT

📞 (65) 3613-5456  
✉️ pregao@ses.mt.gov.br  
📍 CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n  
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT



**Coordenadoria de Aquisições.** (65) 3613-5410  
**Superintendência de Aquisições e Contratos**  
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05  
Centro Político Administrativo  
78049-902, Cuiabá-MT

Em seg., 20 de out. de 2025 às 15:37, Theo Teixeira <theoteixeira@cookbr.com.br> escreveu:  
Boa tarde.

Gostaria de saber se receberam nosso pedido de petição e se o mesmo será respondido.

Att.

Em seg., 20 de out. de 2025 às 11:26, Theo Teixeira <theoteixeira@cookbr.com.br> escreveu:

Prezados senhores, boa tarde.

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos, em anexo e solicitamos que o mesmo seja aceito conforme **Direito de Petição, conforme Constituição Federal**, referente ao Pregão Eletrônico nº 072/2025.

Solicitamos, gentilmente, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Desde já, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,



**COOK**  
BRASIL

✉️ @cookbrasiloficial  
🌐 cookbrasil  
🌐 cookbr.com.br

**THÉO TEIXEIRA**  
DEPARTAMENTO COMERCIAL  
(31) 9 9799-3714 | (31) 3214-6108  
theoteixeira@cookbr.com.br

 UMA EMPRESA DO GRUPO VITÓRIA DA UNIÃO

**COOK**

BRASIL

✉ @cookbrasiloficial  
⬇ cookbrasil  
🌐 cookbr.com.br

**THÉO TEIXEIRA**

DEPARTAMENTO COMERCIAL

(31) 9 9799-3714 | (31) 3214-6108  
theoteixeira@cookbr.com.br

 UMA EMPRESA DO GRUPO VITÓRIA DA UNIÃO**COOK**

BRASIL

✉ @cookbrasiloficial  
⬇ cookbrasil  
🌐 cookbr.com.br

**THÉO TEIXEIRA**

DEPARTAMENTO COMERCIAL

(31) 9 9799-3714 | (31) 3214-6108  
theoteixeira@cookbr.com.br

 UMA EMPRESA DO GRUPO VITÓRIA DA UNIÃO**COOK**

BRASIL

✉ @cookbrasiloficial  
⬇ cookbrasil  
🌐 cookbr.com.br

**THÉO TEIXEIRA**

DEPARTAMENTO COMERCIAL

(31) 9 9799-3714 | (31) 3214-6108  
theoteixeira@cookbr.com.br

 UMA EMPRESA DO GRUPO VITÓRIA DA UNIÃO**COOK**

BRASIL

✉ @cookbrasiloficial  
⬇ cookbrasil  
🌐 cookbr.com.br

**THÉO TEIXEIRA**

DEPARTAMENTO COMERCIAL

(31) 9 9799-3714 | (31) 3214-6108  
theoteixeira@cookbr.com.br

 UMA EMPRESA DO GRUPO VITÓRIA DA UNIÃO Resposta a Impugnação - COOK EMPREENDIMENTOS.pdf  
608K